

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Despacho n.º 12549/2016

Através do Despacho n.º 10514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto, elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi alterado e republicado o Regulamento do Curso de Mestrado em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Por razões de clareza importa definir o regime da prova de recurso, previsto no n.º 3 do artigo 9.º do supra citado regulamento, tendo o Plenário do Conselho Científico da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, em sessão do dia 26 de setembro, deliberado aprovar, por unanimidade, a alteração a este normativo.

Artigo único

O artigo 9.º do Despacho n.º 10514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto, que aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Regime de precedências e de avaliação

- 1 —
 - 2 —
 - a)
 - b)
 - 3 —
 - a) Cada aluno só poderá efetuar provas de recurso de Unidades Curriculares que totalizem um máximo de 8 créditos (ECTS) em cada ano letivo.
 - 4 —
 - 5 —
- 7 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor João António Pereira*.
209924197

Despacho n.º 12550/2016

Através do Despacho n.º 10513/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto, elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi alterado e republicado o Regulamento do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Por razões de clareza importa definir o regime da prova de recurso, previsto no n.º 3 do artigo 9.º do supra citado regulamento, tendo o Plenário do Conselho Científico da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, em sessão do dia 26 de setembro, deliberado aprovar, por unanimidade, a alteração a este normativo.

Artigo único

O artigo 9.º do Despacho n.º 10513/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto, que aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Regime de precedências e de avaliação

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- a) Cada aluno só poderá efetuar provas de recurso de Unidades Curriculares que totalizem um máximo de 8 créditos (ECTS) em cada ano letivo.

- 3 —
- 4 —

7 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor João António Pereira*.

209923954

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 904/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 4 de outubro de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

Foi efetuado procedimento de consulta ao INA com vista à verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo aquele Instituto emitido declaração de inexistência de trabalhadores que reunissem os requisitos necessários à ocupação do posto de trabalho.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, para o Departamento de Gestão Académica do Instituto Politécnico de Coimbra, para o desempenho, designadamente, das seguintes funções: organização, informação e condução de processos referentes ao acesso e ingresso no ensino superior e demais matérias relacionadas com a área académica. Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento de Estado para 2016.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: à determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicada por força do disposto no artigo 18.º da Lei; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimentos de ensino superior público.

8 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam titulares de licenciatura em área adequada ao conteúdo funcional, não sendo